



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

PORTARIA Nº 294, DE 20 DE JULHO DE 2023.

“INSTITUI A COMISSÃO PRELIMINAR PARA ESTUDOS, AVALIAÇÕES PRÉVIAS E INDICAÇÃO DOS CURSOS, ÁREAS E DEPARTAMENTOS/SETORES QUE INTEGRARÃO O ATO QUE REGULAMENTARÁ O ADICIONAL POR QUALIFICAÇÃO E ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICO/UNIVERSITÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Presidente da Câmara Municipal de Quatis, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO as competências privativas de seu cargo como Chefe do Poder Legislativo Municipal, conforme expresso, especialmente no artigo 60 da Lei Orgânica do Município de Quatis e artigo 41 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Quatis;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 022, de 15 de setembro de 2022 que regulamenta, em parte, o Estatuto dos Servidores dispendo sobre vantagens e adicionais;

CONSIDERANDO o Adicional por Qualificação e Adicional de Qualificação Técnico/Universitário, respectivamente previstos nos incisos I e II do art. 3º, bem como, igualmente, nos arts. 4º e 5º e seus dispositivos da Lei Complementar nº037 de 12 de julho de 2023;

CONSIDERANDO por fim, a necessidade dar definição aos cursos correlatos às áreas e departamentos/setores que conferirão os possíveis direitos aos servidores municipais, visando garantir maior imparcialidade e participação democrática ao tema;
RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Preliminar para estudos, e avaliações prévias e indicação dos cursos, áreas e departamentos/setores que integrarão o ato que regulamentará o Adicional por Qualificação e Adicional de Qualificação Técnico/Universitário.

Parágrafo único A referida Comissão deverá indicar quais cursos, áreas e departamentos/setores são de interesse da Administração Pública local para o



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

aperfeiçoamento de suas funções inerentes e, conseqüentemente, definição dos parâmetros que promoverão a aplicação dos possíveis direitos aos servidores estáveis.

Art. 2º A Comissão Preliminar será composta por 05 (cinco) servidores estáveis de cada nível.

§1º Não haverá suplentes para a composição da referida comissão.

§2º A qualquer momento os integrantes da comissão poderão ser substituídos pelo Chefe do Legislativo, conforme sua oportunidade e conveniência, com o escopo de dar a devida continuidade aos trabalhos.

Art. 3º Ficam designados/nomeados para a presente Comissão Preliminar os seguintes servidores:

- I. Diego da Silva Roza, mat. 01,0158-18, Advogado – Nível superior;
- II. Kátia Maia Rafael, mat. 01.123-18, Assistente de Controle Interno – Nível técnico;
- III. Anderson Honório Lima, mat. 01.161-16, Motorista – Nível fundamental com especificidade;
- IV. Fabiana Duque da Silva, mat. 01.024-17, Auxiliar Administrativo – Nível médio;
- V. Neilton Amora Júnior, mat. 01.114-18, Auxiliar de Serviços Gerais – Nível fundamental.

Art. 4º A Comissão Preliminar terá o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação dessa Portaria para a conclusão de seus objetivos.

Parágrafo único A conclusão dos trabalhos apenas se dará com a entrega do relatório final contendo, no mínimo, a indicação dos cursos de interesse da Administração Pública local, as áreas e departamentos/setores, que deverá ser destinado à Secretaria Administrativa para a devida avaliação das indicações e finalização da minuta do ato de que trata essa portaria.

Art. 5º A Comissão Preliminar possui caráter temporário e se converterá em Comissão Julgadora de caráter permanente após a conclusão dos trabalhos e após a publicação oficial do ato que regulamentará o tema tratado.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


ALEX MILLER ALVES D'ELIAS
Presidente